

Resolução nº 003/2024

Dispõe sobre a designação de uma equipe técnica da área de; Gestão e Administração, Inovação, Cidadania, Tecnologia, Engenharia e Arquitetura, para compor uma comissão Técnica, na qual atuara nas questões correlatas, focando no desenvolvimento regional, Conformidade com a Resolução nº 12/2022, e Resolução nº 01/2024, no Âmbito do Consórcio Condescom.dá outras providências.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão - CONDESCOM**, Sr. EDENILSON APARECIDO MILIOSSI Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz-PR, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, concomitante com a Resolução 12/2022;

CONSIDERANDO, aos eixo estratégico nº 01, I – *Consolidação da Governança Institucional.*

CONSIDERANDO, aos Projetos 01 e 02, do Consórcio Condescom delineados na resolução nº 12/2022, e resolução nº 01/2024 devidamente aprovada na assembleia geral dos prefeitos.

CONSIDERANDO, a eficácia no cumprimento dos objetivos, alinhando aos cumprimento dos **17 ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável)** que representa um desafio a ser alcançado para a promoção de um desenvolvimento mais sustentável, justo e inclusivo em todos nossos municípios integrantes.

CONSIDERANDO, que esses projetos concentram esforços na promoção da governança da administração pública municipal em toda região.

CONSIDERANDO, que a inovação na educação depende de pilares, que devem ser monitorados por governos e pela sociedade para garantir melhorias significativas no processo de ensino e aprendizagem, segundo a OCDE.

CONSIDERANDO, que o ecossistema de governança e gestão pública, depende da efetividade e da economicidade, para a implementação de políticas públicas.

CONSIDERANDO, que o trabalho em conjunto, permitirá avanços no desenvolvimento de nossa região, sobretudo a melhoria dos índices e indicadores.

CONSIDERANDO, a transparência e a qualificação técnica nos atos do Condescom, para a formalização de processos administrativo e aquisições consorciadas.

CONSIDERANDO, os objetivos e finalidades no protocolo de intenções; o Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura Regional Urbana e Rural, por meio de política e ações conjuntas, compreendendo: Serviços Público, Obras Públicas, Infraestrutura de Máquinas, Veículos e Equipamentos, Atividade-meio, Meio Ambiente, Infraestrutura, Turismo, Assistência Técnica, Treinamentos e Capacitações através de Convênios, Cooperação e Parcerias com Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, e Entidades Afins, bem como a iniciativa privada, desde que observada e legislação aplicável.

CONSIDERANDO, CONSIDERANDO, que a Governança pública traz um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”.

CONSIDERANDO, que a Nova Lei de Licitações (14.133/2021), que passou a reger os processos licitatórios do Paraná em 2023, traz entre os mais de 190 artigos **uma possibilidade que irá ajudar municípios a economizarem e resolverem gargalos importantes em suas compras públicas.**

CONSIDERANDO, que o DECRETO ESTADUAL-PR 10.086/22, afirma que as administrações municipais poderão utilizar as atas de registros de preços...

CONSIDERANDO, que o DECRETO 10.086 - 17 DE JANEIRO DE 2022, Regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que **"Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"**, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o ART. 5º DA LEI N. 14133/2021, que elenca os PRINCÍPIOS DA NOVA LEI, estabelecendo a **Governança nas aquisições públicas;** • **Plano de contratações anual (insumo ao PLOA);** • **Gestão de riscos (inclusive matriz de riscos em edital);** • **Gestão por competências;** • **Alinhamento das contratações ao planejamento**

estratégico; • Estudo técnico preliminar; • Programa de integridade; • Controle em 3 linhas de defesa. Arts. 7º, 11, 12, 18, 22, 25, 169...

CONSIDERANDO, que, LEI Nº 14.770, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para determinar o modo de disputa fechado nas licitações de obras e serviços que especifica, facultar a adesão de Município a ata de registro de preços licitada por outro ente do mesmo nível federativo, dispor sobre a execução e liquidação do objeto remanescente de contrato administrativo rescindido, permitir a prestação de garantia na forma de título de capitalização e promover a gestão e a aplicação eficientes dos recursos oriundos de convênios e contratos de repasse.

CONSIDERANDO, que o "Art. 86. (...) § 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação

CONSIDERANDO, a consulta pública o TCE/PR, (Consulta com Força Normativa - Processo nº 731105/22 - Acórdão Nº 1669/23 - Tribunal Pleno - Relator: Conselheiro Fabio De Souza Camargo). Na qual é possível o consórcio público atuar apenas como órgão gerenciador, com amparo técnico e logístico para os seus consorciados, responsabilizando-se pela condução e gerenciamento dos procedimentos licitatórios, cabendo aos entes consorciados a celebração dos contratos dele decorrentes.

CONSIDERANDO, Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre termos de compromisso relativos às transferências obrigatórias de recursos da União para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC. De igual modo os convenios pacatuados com a Itaipu Binacional. E varios municipios consorciados necessitam de auxilio tecnico e operacional para a execução, com mais agilidade e economicidade.

CONSIDERANDO, a assembleia geral Extraordinária de 26 de janeiro de 2024, conforme ata devidamente registrada em cartório, na qual aprecia e aprova a pauta com o plano de metas e ações simplificado 2024. Prioriza a confecção de atas de registro de preços em escala, para facilitar as aquisições com economia e eficiência para os respectivos municípios.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprimorar as ações Institucional de; Planejamento, Parcerias, Educação, Pesquisa, Inovação, Cursos, Treinamentos, Governança, Integração e Desenvolvimento regional, com o Governo Estadual, Federal, empresas privadas e outras instituições, concomitantemente com o; (003/Programa De Desenvolvimento e Infraestrutura Regional), devidamente elencado no orçamento de 2024 e plano de ação aprovado na assembleia geral.

§ 1º. As ações do CONDESCOM, prioritariamente sera alinhada aos cumprimento dos 17 ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) ONU, para a promoção de um desenvolvimento regional mais sustentável, justo e inclusivo.

§ 2º Auxiliar tecnicamente ao setor de compras e licitações, de acordo com o plano de ação e prioridades, para o desenvolvimento regional integrado dos municípios, com a efetividade de compras e atas registros de preços, visando a economicidade e agilidade nos processos.

Art. 2º. Designar as técnicas asseguir para compor a câmara Técnica, das ações correspondente a esta resolução;

Nome da profissional	Qualificação	Município
Diogo Danilo de Almeida Pereira	<ul style="list-style-type: none"> Doutorado em Programa de Pós-Graduação em Geografia. Universidade Estadual de Maringá, UEM, Maringa, Brasil Título: Análise das políticas públicas em atendimento aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS)no município de Campo Mourão – PR, com ênfase na qualidade ambiental urbana. Orientador: Prof. Dr. Valéria Lima Mestrado em Engenharia Urbana. Universidade Estadual de Maringá, UEM, Maringa, Brasil Título: Framework de setores organizacionais para avaliação de cidade sustentável sob a perspectiva daABNT ISO 18091:2022, Ano de obtenção: 2023 Especialização em ESPECIALIZAÇÃO EM 	Campo Mourão / Comcam

	<p>ENGENHARIA DIGITAL E TECNOLOGIA BIM.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus de Campo Mourão, UTFPR-CM, Brasil • Título: A CONTRIBUIÇÃO DO BUILDING INFORMATION MODELLING (BIM) PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: uma revisão de literatura • Especialização em Desenvolvimento Local e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. • Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil • Graduação em Engenharia Civil. • Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus de Campo Mourão, UTFPR-CM, Brasil 	
WALDER JHONATAN DO PRADO	<ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro Civil • Especialista em gestão ambiental para municípios • Engenheiro de segurança do trabalho • Coordenador do CONDUR, Conselho do desenvolvimento Urbano e Rural 	Moreira Sales
LEONARDO SANDI PINTO	<ul style="list-style-type: none"> • Profissão: Engenheiro civil; experiência: conhecimento na elaboração de projetos de engenharia na área pública; 	Comcam Campo Mourão
EDILSON FRERI DA COSTA	<ul style="list-style-type: none"> • Assessor de Projetos do Gabinete • Cargo: Psicólogo/Técnicos em Projetos; • Graduação em Psicologia; • Pós graduação: Especialização em Saúde Pública - SESA-PR; 	Nova Cantu

<p>ADELSON FERNANDES DOS SANTOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor do Departamento de Administração da Saúde de Mamborê. • Graduação: Ciências Econômicas • Especialista em Desenvolvimento Regional • Curso de Pegoeiro pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. 	<p>Mamborê</p>
<p>ROBERTA BARCO LOPES</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Procuradora Municipal de Roncador • Graduação em Direito • MBA em Licitação e Contratos • Pós Graduação em Administração Pública • Pós Graduação em Direito Trabalho • Gerente da Procuradoria do Município de Roncador • Titular do Departamento de Licitação 	<p>Roncador</p>

Art. 3º. As manifestações e acompanhamento são de caráter opinativo.

Parágrafo único; os serviços prestados, são de auxílio técnico sem remuneração, assim reconhecido como relevantes para o Consórcio e seus entes consorciados.

Art. 4º. A coordenação dos trabalhos será presidida pelo Egº MSc, Diogo Danilo de Almeida Pereira, na sua ausência, será presidido pela secretária executiva do Consórcio.

Parágrafo único: o secretário ad hoc, durante as reuniões da câmara técnica.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Mourão Pr, 10 de abril de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
 Prefeito de Barbosa Ferraz-PR
 Presidente do
 CONDESCOM